



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

VITÓRIA NEVES DA SILVA

AS CONSEQUÊNCIAS DO DIVÓRCIO NA RELAÇÃO PARENTAL

Icó – CE
2022

VITÓRIA NEVES DA SILVA

AS CONSEQUÊNCIAS DO DIVÓRCIO NA RELAÇÃO PARENTAL

Monografia submetida à disciplina de TCC II, do Curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Ma. Maria Aparecida Trindade Pereira

Co-orientador(a): Ma. Vanessa Carneiro Bandeira de Carvalho

VITÓRIA NEVES DA SILVA

AS CONSEQUÊNCIAS DO DIVÓRCIO NA RELAÇÃO PARENTAL

Monografia aprovada em ____/____/_____, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS.

BANCA EXAMINADORA:

Ma. Maria Aparecida Trindade Pereira
Orientador(a)

Ma. Vanessa Carneiro Bandeira de Carvalho
Co-orientador(a)

Esp. Sandra Mary Duarte
Avaliador(a)

Esp. Viviane Correia do Prado Ferreira
Avaliador(a)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar força para vencer um dia de cada vez e derramar bênçãos sobre a minha vida, me assegurando de que estava comigo em cada dificuldade. Seu cuidado foi essencial para que eu não desistisse deste sonho. Recordo suas palavras em Eclesiastes 3:1, onde diz: “Tudo tem seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu” e assim contemplo a sua fidelidade em cumprir promessas. Obrigada Deus, por realizar os meus sonhos.

Aos meus pais e minha família como um todo, vocês fizeram o possível para que eu chegasse até aqui, segurando a minha mão e sonhando junto comigo. Em especial à minha irmã, Viviane Neves, que me deu todo o suporte e apoio que eu precisava. Dedico a ti esta formação. E ao meu sobrinho Enzo, sua existência me trouxe tamanha felicidade, me motivando a seguir. Amo vocês!

Aos meus amigos e pessoas brilhantes que atravessaram meu caminho na graduação: Edna Quaresma, Lucas Rocha, Eduardo Oliveira, Eriene Silva, Kelly Lucena, vocês foram extremamente importantes no meu desenvolvimento pessoal e profissional, gratidão por tudo!

A estrelinha da nossa turma, Thuanny Ferreira (in memoriam) que partiu tão cedo e nos deixou lembranças e saudades.

Ao meu namorado Marcos Gomes, por estar comigo e me apoiar, mesmo nas minhas ausências.

À minha orientadora, Aparecida Trindade, por ser tão solícita diante dos meus pedidos. A todos os professores que me ensinaram até aqui, vocês foram a base para que eu me apaixonasse pela ciência psicológica.

E por fim, todo meu agradecimento a minha primeira orientadora e agora co-orientadora, Vanessa Carvalho. Foi um privilégio ter sido sua orientanda. Seu suporte, paciência, incentivos, “puxões de orelha”, ideias e sugestões foram fundamentais para que essa pesquisa se desenvolvesse. Gratidão!

EPÍGRAFE

“O divórcio é tão honroso quanto o casamento. De outro modo, todo o silêncio feito em torno dele fica sendo, para as crianças, como se o divórcio fosse uma sujeira, sob o pretexto de esse acontecimento ser acompanhado de sofrimento” (DOLTO, 1988/2011, p. 22).

RESUMO

O divórcio consiste num processo de ruptura familiar, indicando o fim dos vínculos conjugais. É considerado como um momento dramático para todos os envolvidos, sendo mais complexo quando envolve filhos decorrentes da relação, havendo a necessidade de reorganizações para o exercício da parentalidade. Deste modo, o presente trabalho busca conhecer sobre as consequências do divórcio na relação pais-filhos. Para isso, realizou-se uma revisão integrativa da literatura entre o período de 2012 a 2022, visando analisar os conteúdos que abarcam a conjuntura do divórcio e a relação parental. Os resultados demonstraram uma influência direta da relação entre os genitores com os filhos, havendo um transbordamento do clima emocional conjugal para a parentalidade. Logo, relacionamentos harmoniosos tendem a facilitar a preservação dos vínculos, enquanto que a existência de conflitos se configura como um obstáculo no contexto relacional. A psicologia aparece como um auxílio no reestabelecimento dos vínculos adoecidos, acompanhando as famílias e participando nas decisões judiciais. Seu fazer visa benefícios mútuos e a minimização dos danos, promovendo na nova configuração familiar um desenvolvimento mais saudável. Mediante o exposto, pode-se dizer que a dinâmica relacional do ex-casal é fator preponderante para o surgimento de consequências do divórcio no relacionamento parental.

Palavras-chave: Divórcio. Parentalidade. Relacionamentos familiares.

ABSTRACT

Divorce consists of a process of family rupture, indicating the end of marital bonds. It is considered as a dramatic moment for all involved, being more complex when it involves children arising from the relationship, and there is a need for reorganizations for the exercise of parenthood. Thus, the present work seeks to know about the consequences of divorce in the parent-child relationship. For this, an integrative review of the literature was carried out between 2012 and 2022, aiming to analyze the contents that encompass the context of divorce and the parental relationship. The results demonstrated a direct influence of the relationship between parents and children, with an overflow of marital emotional climate for parenthood. Therefore, harmonious rationing tends to facilitate the preservation of bonds, while the existence of conflicts is an obstacle in the relational context. Psychology appears as an aid in the reestablishment of sick bonds, accompanying families and participating in judicial decisions. Its doing aims at mutual benefits and the minimization of harm, promoting in the new family configuration a healthier development. From the above, it can be said that the relational dynamics of the former couple is a preponderant factor for the emergence of consequences of divorce in the parental relationship.

Keywords: Divorce. Parenting. Family relationships.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 OBJETIVOS	10
2.1 GERAL	10
2.2 ESPECÍFICOS	10
3 REVISÃO DE LITERATURA.....	11
3.1 DIVÓRCIO: ALGUMAS PERSPECTIVAS HISTÓRICAS	11
3.1.1. Família: concepções e vicissitudes	11
3.1.2 Atravessamentos: métodos contraceptivos e o advento do feminismo	12
3.1.3 O divórcio e as diferentes configurações familiares	13
3.2 DO CONFLITO CONJUGAL AO MOMENTO DE RUPTURA	16
4 METODOLOGIA.....	18
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	20
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

O divórcio consiste num processo legal que finda os vínculos civis de um casamento, se configura como uma transição no contexto familiar. É considerado pela contemporaneidade como uma crise vital que pode ocorrer em qualquer etapa do desenvolvimento de uma família, exigindo de seus membros reorganizações estruturais e relacionais (KOSTULSKI et al., 2017).

Frente a esse processo, um dos desafios que se coloca aos pais é a distinção entre conjugalidade e parentalidade. Segundo Pereira e Leitão (2020) a dimensão conjugal compreende ao vínculo de dois indivíduos que são unidos por laços afetivos e sexuais, com projetos de satisfação mútua, enquanto que a dimensão parental está conceituada pelo desenvolvimento das funções materna e paterna na criação dos filhos. Esses conceitos são fundamentais perante o divórcio, tendo em vista que a dissolução do casal conjugal não desvincula os direitos e deveres paterno-filiais importantes para o desenvolvimento psíquico dos filhos e para a continuidade do exercício parental. Nesse sentido e conforme a compreensão que o ex-casal possui sobre essas dimensões, a experiência do divórcio pode se desenvolver de forma negativa ou positiva, dependendo sobretudo das posturas adotadas em sua dinâmica relacional.

Sob a ótica jurídica, o divórcio possui diferentes nuances, portanto neste trabalho abordaremos apenas as temáticas de referência ao processo propriamente dito do divórcio e as repercussões psicológicas que envolvem os filhos. Conforme os dados apresentados pela pesquisa anual “Estatísticas do Registro Civil”, no ano de 2019 o número de casamentos civis reduziu 2,7%, em comparação ao ano anterior, chegando a um total de 1 024 676 registros. Já o número de divórcios concedidos em primeira instância ou por escritura extrajudicial foi de 383 286, reduzindo 0,5% em relação aos dados apurados em 2018. Apesar do decréscimo, notou-se que mais de 70% dos casais que se divorciaram tinham filhos, sendo 45,9% com filhos menores de idade, 16,7% com filhos maiores e 7,5% com filhos maiores e menores de idade (IBGE, 2019).

Considerando a alta proporção dos divórcios de pessoas que possuem filhos, surgem as seguintes indagações: no referido contexto esse processo pode afetar as relações pais-filhos? O exercício da função parental pode ser prejudicado com o rompimento da conjugalidade? E como pode a Psicologia auxiliar neste contexto?

O interesse pela pesquisa surgiu por uma inquietação pessoal e ao observar a ausência de discussões a respeito da temática no contexto acadêmico da universitária, além de perceber uma mudança no cenário social referente ao divórcio, desde a vivência do processo na

adolescência; sendo assim, diante de tais motivações reside a importância sobre o tema.

Pode-se afirmar que há alguns anos o divórcio deixou de ser considerado como um fenômeno raro na família brasileira. Contudo, trata-se de uma situação complexa que provoca mudanças na vida de todos os membros da família e implica reorganizações em diversos campos, incluindo o socioemocional. Pensando nisso, e considerando a importância da figura dos pais no desenvolvimento de crianças e adolescentes, se faz necessário estudar sobre o divórcio bem como a qualidade da relação com os filhos após esse processo.

Acredita-se que a presente pesquisa é importante para o contexto social uma vez que busca analisar a conjuntura psicossocial que circunda o divórcio, situação essa que assim como a família, também passa por nuances frente a relação parental. Observou-se através das pesquisas realizadas pelo IBGE (2019) um aumento gradativo dentre os anos de 2014 a 2019 na modalidade de guarda compartilhada, esta prioriza o tempo de convívio com os filhos de forma equilibrada e possibilita a preservação do vínculo familiar alternando os cuidados entre os genitores. Além disso, a pesquisa visa proporcionar conhecimentos sobre o tema aos profissionais que trabalham e constroem intervenções junto a famílias, sejam nas políticas públicas ou demais espaços de intervenções e discussões.

2 OBJETIVOS

2.1 GERAL

- Conhecer sobre as consequências do divórcio na relação pais-filhos.

2.2 ESPECÍFICOS

- Caracterizar o divórcio;
- Apontar os sentimentos que surgem durante o processo de divórcio;
- Abordar as contribuições da Psicologia para o campo do divórcio no contexto das relações.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 DIVÓRCIO: ALGUMAS PERSPECTIVAS HISTÓRICAS

Acreditamos ser importante situar a temática do divórcio frente às mudanças do cenário sociocultural, embora o nosso objetivo não seja fazer um recorte histórico exato sobre o tema. Sendo assim, faremos um desenho levando em consideração as concepções de família, as configurações e as dinâmicas funcionais durante os tempos. Pensar em uma definição para a família é considerar um percurso extenso, evolutivo, que adota uma dimensão plural diante de sua complexidade, abandonando um perfil conceitual único. Por essa razão, traremos aqui um breve panorama sobre a família, no que se refere a algumas transformações.

3.1.1. Família: concepções e vicissitudes

O termo família nasce do latim “*famulus*” que expressa em seu sentido “escravo doméstico” e origina-se aproximadamente há 4.600 anos na Roma Antiga para definir os grupos que eram submissos ao patriarca, uma posição assumida por um homem que detinha todo o poder sobre as decisões do futuro e de organização da família, geralmente composta por mulheres, filhos e os servos (BARRETO, 2012). Todos os indivíduos que residiam na casa, desde os escravos aos que eram ligados por parentesco estavam sob a dominação do senhor, o patriarca.

Dado esse momento de definição para o termo, passou-se da família romana às demais constituições familiares uma organização estrutural centrada no poder do homem e na sua autoridade patriarcal. As uniões conjugais feitas durante o período da Idade Média ao início do século XVIII que compreende a modernidade, se consolidaram principalmente pelo anseio dos pais que, com fins de transmissão dos patrimônios, arranjavam casamentos para os filhos numa idade ainda precoce. As questões relacionadas à afetividade na constituição da relação não eram levadas em consideração pelo patriarca, portanto, a função do casamento centrava-se na tradição e continuidade, fosse por questões econômicas, religiosas, culturais ou até mesmo dos ensinamentos morais (KOSTULSKI et al., 2017).

A sociedade posteriormente passou a compreendê-la como uma instituição humana organizada sob uma estrutura de poder hierarquizada e constituída por um conjunto de pessoas unidas pelo casamento e pela filiação. Dessa forma, a única maneira mais comum de iniciar uma família naquela época seria através do sacramento matrimonial, um ato idealizado pelo Cristianismo que tinha como premissa as bênçãos para o homem e a mulher como indivíduos que se tornaram um espiritualmente e assumiram uma união indissolúvel, na qual só a morte

poderia desfazê-la (BARRETO, 2012). Excetuava-se apenas os casos de adultério ou se a mulher fosse estéril, estando sob poder do homem em romper o casamento. Percebe-se que, exclusivamente, ao homem era dado o poder de decidir manter ou não o casamento mediante “as falhas” da mulher; a ela cabia apenas aceitar.

O Brasil herdando o mesmo sistema patriarcal, advindo de países europeus, implementou através do Código Civil de 1916 a “família legítima”, também instituída e aceita a partir do casamento. O marido assumia o papel de chefe da sociedade conjugal e era encarregado de representar legalmente a família, administrar todos os bens e prover a manutenção da casa, bem como o sustento da mulher e dos filhos. A mulher cabia a condição de companheira e auxiliadora, cabendo-lhe a função de zelar pelos bens materiais e pela moral da família (BRASIL, 1916).

Conforme o padrão estabelecido e as dinâmicas familiares existentes, subsistiu durante o século XVI ao XVIII um formato configurado pelo casal heterossexual, monogâmico e nuclear composto por mulher, homem e filhos. Os papéis atribuídos à mulher eram relacionados aos cuidados do lar, a execução das tarefas domésticas e a assistência aos filhos, se resumindo ao âmbito privado. Ao homem era comum a função de sustentar e manter a ordem familiar, podendo ocupar cargos profissionais e os espaços públicos. Com base nessa configuração se formava a família tradicional (RODRIGUEZ; GOMES; OLIVEIRA, 2017).

3.1.2 Atravessamentos: métodos contraceptivos e o advento do feminismo

Na trajetória de mudanças ocorridas no contexto familiar é possível perceber um segundo momento caracterizado pela família dita moderna datando a partir do século XVIII. Apesar de ainda permanecer o caráter indissolúvel do casamento e a autoridade da figura masculina, este modelo diferencia-se pela união feita com base no afeto, no amor romântico e na preocupação com o bem estar dos filhos, evidenciando-se a valorização da maternidade. As concepções hierárquicas e funcionais conservaram-se nas divisões entre a vida pública e privada, na qual ao homem destinava-se ao provimento do lar, à esfera pública; e enquanto que a mulher era passiva à esfera doméstica (PEREIRA NETO; RAMOS; SILVEIRA, 2016).

A virada para o século XX marcou o início da decadência sobre o sistema patriarcal e a ascensão de grandes movimentos importantes no cenário sociocultural: a possibilidade de controle sobre a reprodução e a luta pelos direitos das mulheres através dos movimentos feministas (BANDEIRA; MELO, 2010; CÚNICO; ARPINI, 2013). De acordo com Cabral (2017) as questões relacionadas ao desejo sexual anteriormente dirigiam-se sobretudo ao homem, estando em seu poder as formas de evitar a concepção através do coito interrompido e

posteriormente ao uso de preservativo. A partir da década de 60, a maioria dos métodos contraceptivos direcionaram-se às mulheres, cabendo-lhes a gestão e o controle da fecundidade.

Com isso, ampliou-se a possibilidade de anticoncepção, desvinculando-se o papel social exclusivo da maternidade para uma vivência do desejo sexual. Nesse momento, a mulher passa a ter um controle maior sobre o seu próprio corpo, tornando-se livre para gestar mais tarde. Passa-se a investir nos projetos próprios e a inserir-se no mercado de trabalho em busca de independência financeira, autonomia e realização de suas aspirações (COSTA; GUILHEM; SILVER, 2006). Todavia, esses avanços não aconteceram de imediato, foi através dos questionamentos e reivindicações dos movimentos feministas que as conquistas relacionadas ao corpo da mulher, assim como a busca por igualdade de direitos começaram a ganhar formas.

No Brasil, a começar dos anos 60 passaram a levantar, diante da sociedade, questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher sendo o movimento feminista o principal ator nos debates e articulações sociais. As pautas estavam centradas na ruptura do papel social estabelecido pela maternidade, visando garantir que a vivência dela fosse entendida como uma escolha em aspectos de quantidade de filhos e sobre o tempo certo para tê-los, libertando-as da experiência compulsória (CABRAL, 2017).

Segundo Bandeira e Melo (2010) o movimento feminista teve grande relevância na divulgação dos métodos contraceptivos, pressionando o poder público pela garantia de serviços que contemplassem as mulheres interessadas pela experiência da maternidade; no que condiz ao acompanhamento da saúde por meio do pré-natal, as boas condições para o parto, creches como forma de apoio para o exercício profissional e oportunidades de educação. Lutava-se para que o Estado assegurasse a distribuição gratuita de métodos contraceptivos e a promoção das informações para que o casal decidisse de maneira livre em ter ou não filhos. O mérito das transformações acerca da esfera privada deve-se especialmente as feministas permanecerem levantando debates sobre sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, maternidade, violência contra mulher, aborto além de outras questões de relevância sociais.

3.1.3 O divórcio e as diferentes configurações familiares

No que se refere a família brasileira é possível elencar importantes reorganizações que aconteceram no âmbito legislativo, sobretudo no que condiz ao divórcio. O sistema familiar evolui à medida que socialmente se transformam os aspectos culturais, econômicos e políticos. Nessa perspectiva, a sociedade é impelida a reestruturar suas regras e normas para amparar a ordem familiar que permanece em constante mudança. O casamento, caracterizado como a oficialização da família, possuía caráter indissolúvel e se perpetuava enquanto vivesse o outro

como um laço eterno. Por isso, até a promulgação do Código Civil de 1916 não havia lugar para o termo divórcio expressando a separação total, apenas o que se chamava de desquite, um meio para o rompimento da sociedade conjugal (BRASIL, 1916).

De acordo com Santana, Rios e Menezes (2017) o desquite separava os cônjuges em termos de bens materiais e de corpos, estando livres perante as obrigações de fidelidade recíproca, regime de bens e coabitação, contudo o vínculo matrimonial permanecia, impedindo a realização de um novo casamento. O desquite poderia ser permitido por litígio ou por mútuo consentimento. O primeiro acontecia pela apresentação de motivos que justificassem o pedido do desquite como o adultério, injúria grave, sevícia, tentativa de morte ou abandono do lar. O segundo, representava uma separação amigável, na qual não apresentavam motivos maiores além da vontade mútua perante o juiz.

Posteriormente foi implementada a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977 conhecida como a “Lei do Divórcio”, essa cessava os efeitos civis do casamento substituindo o termo desquite por separação judicial. O pedido de divórcio seria possível se um dos cônjuges apresentasse conduta desonrosa, violasse os deveres do casamento ou se a convivência em comum se tornasse insuportável. Para isso, o casal teria que passar pelo processo de separação judicial durante o período de dois anos para que houvesse a conversão em divórcio. Por meio desse processo e pela concessão do divórcio, um novo casamento civil seria possível (BRASIL, 1977).

Ainda explorando o percurso legislativo, é importante destacar a Constituição Federal de 1988, lei suprema brasileira que foi o marco para os avanços no conceito de família por reconhecer a partir do Art. 226 a união estável e a família monoparental como formas constitutivas da entidade familiar. Além disso, a Constituição enfatizou que a família enquanto base da sociedade deve ser protegida pelo Estado e reforçou a dissolução do casamento pelo divórcio após separação judicial requerida há mais de um ano (BRASIL, 1988).

Em 2007, a Lei nº 11.441 de 4 de janeiro de 2007 alterou os artigos do Código de Processo Civil que tratavam sobre o divórcio consensual e estabeleceu que:

A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento (BRASIL, 2007, p. 01).

Desse modo, possibilitou a realização do divórcio consensual por via administrativa desde que ambos estivessem amparados por advogado. Outra importante mudança aconteceu

por meio da Emenda Constitucional nº 66 no ano de 2010, na qual foi alterado o inciso 6º do artigo que tratava sobre o requisito de separação judicial por mais de um ano, como período de espera para receber o divórcio. Com isso, o processo do divórcio tornou-se direto (BRASIL, 2010).

Com a legalização expressa desde a Lei do divórcio em 1977 e a consequente multiplicação dos números de separações, o modelo familiar passou a ser reinventado (KOSTULSKI et al., 2017). Os arranjos familiares foram se modificando e formando diversos tipos constitutivos: os recasamentos de pessoas divorciadas, a união de pessoas do mesmo sexo, as famílias monoparentais, nucleares, poliamorosas, os casais com filhos adotados assim como os que não têm filhos por opção, além dos avós que criam os netos, os grupos de pessoas sem vínculo sanguíneo que moram juntas e uma diversidade de composições que se expressam como unidade familiar (CARDOSO et al., 2020).

O divórcio, consensual ou não, expressa sua complexidade quando há filhos menores decorrentes da relação. Quando se trata da prole, os princípios de bem-estar e melhor interesse da criança devem ser seguidos e por isso a decisão sobre a guarda dos filhos segue sob direcionamento jurídico (RESMINI; FRIZZO, 2018). A Lei do Divórcio de 1977 estabelecia que os filhos menores deveriam ficar com o cônjuge que não havia sido o “culpado” por apresentar conduta desonrosa no casamento. Se ambos fossem responsáveis pela separação, a guarda prevalecia sob os cuidados da mãe. Em casos de acometimento por doença mental de uma das partes, a guarda se destinava ao cônjuge que possuía condições para assumir todos os cuidados. A pessoa que não era denominada guardiã, tinha o direito-dever de fazer visitas e fiscalizar a educação dos filhos (BRASIL, 1977).

Atualmente, existem diferentes tipos de guarda, contudo as mais comuns são a unilateral e a compartilhada (VIEIRA; NEUMANN; ZORDAN, 2019). A guarda unilateral concede a um dos genitores o poder familiar sobre os cuidados dos filhos. Nesse tipo, a responsabilização sobre as tarefas de criação, cuidados na saúde, educação, segurança e alimentação são atribuídas principalmente ao genitor guardião, detentor das melhores condições¹ para assumir os interesses dos filhos. Nessa modalidade, os filhos possuem residência fixa com um dos genitores e recebem visitas regulares do outro genitor(a). A guarda compartilhada segue outro

¹ De acordo com o Código Civil de 2002, o critério de melhor condição se referia a quem tinha mais aptidão para propiciar aos filhos os fatores de afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde, segurança e educação. Na nova redação da Lei, em 2014, leva-se em consideração as condições fáticas (de contato e comunicação) e de melhor interesse dos filhos (BRASIL, 2014).

direcionamento: ambos são guardiões e assumem, de forma conjunta, as responsabilidades concernentes ao desenvolvimento dos filhos (PEREIRA; LEITÃO, 2020).

3.2 DO CONFLITO CONJUGAL AO MOMENTO DE RUPTURA

O divórcio, processo complexo e multifacetado, ocorre pela ruptura do vínculo conjugal. Todavia não acontece por um único motivo, tendo em vista que a relação de duas pessoas que formam a dimensão conjugal é atravessada por diversos aspectos que se estendem desde os níveis individuais aos sociais, culturais, econômicos, políticos e relacionais. Por essa razão, o casal passa por mudanças e adaptações durante o seu ciclo de desenvolvimento em busca de uma relação satisfatória (CHAVES; CENCI; GASPODINI, 2020). Diante disso e da imensa transformação no cenário sociocultural bem como na compreensão contemporânea da família, o sujeito não se vê mais obrigado a permanecer numa relação conjugal quando essa não lhe é mais motivo para contentamento (SANTOS; CERQUEIRA-SANTOS, 2020).

De acordo com Costa, Cenci e Mosmann (2016) a convivência na realidade conjugal é suscetível a situações de conflito, um processo natural diante da interação de duas pessoas com pontos de vista diferentes. Dentre os motivos do conflito podem estar os aspectos financeiros, a falta de diálogo, a diferença na educação dos filhos, as características e temperamentos de ambos, assim como questões mais pontuais como o tempo de qualidade e a falta de atenção destinada ao parceiro.

Contudo, esses conflitos não são necessariamente ruins, depende das estratégias que o casal utilizará para solucioná-los, dentre as quais podem proporcionar o amadurecimento do casal de maneira construtiva ou piorá-las através de comportamentos destrutivos como pessimismo frente à situação conjugal, a busca constante por um culpado, a comunicação violenta, hostilidade, agressão física entre outros (COSTA et al., 2017).

Não há uma precisão no que se refere ao divórcio, tendo em vista que cada casal possui dinâmicas próprias de relação e motivos diferentes para a tomada de decisão. Do mesmo modo, as consequências dessa decisão na vida dos filhos tendem a ser de difícil compreensão, já que não se pode mensurar a longo prazo o que poderia acontecer se ambos permanecessem juntos. Contudo, a qualidade da relação entre pais e filhos após esse processo pode ser comprometida por inúmeros fatores, principalmente quando não há uma distinção clara entre conjugalidade e parentalidade (SILVA; CHAPADEIRO; ASSUMPÇÃO, 2019).

Entende-se por conjugalidade, a união de duas pessoas que possuem relações afetivo-sexuais e que buscam mutuamente, a satisfação de suas necessidades psicológicas. Esse sistema pode ser facilmente dissolvido, enquanto a parentalidade refere-se a condição e a função de

exercer os cuidados parentais que se configura como indissolúvel. Nesse aspecto, se faz necessária a compreensão de que o divórcio se trata da dimensão conjugal, permanecendo os vínculos parentais no que condiz a criação, os cuidados e responsabilidades, além do relacionamento construído entre pais e filhos (PEREIRA; LEITÃO, 2020).

A forma como os membros conduzirão esse processo será crucial frente aos impactos na vida familiar. É essencial a inclusão e a preparação dos filhos desde o início ao final das decisões referentes ao processo. Segundo Dolto (1988/2011, p. 22):

o divórcio é tão honroso quanto o casamento. De outro modo, todo o silêncio feito em torno dele fica sendo, para as crianças, como se o divórcio fosse uma sujeira, sob o pretexto de esse acontecimento ser acompanhado de sofrimento.

Nesse sentido, as crianças podem apresentar sentimento de culpa, tristeza e medo frente a experiência do divórcio. Os adolescentes diante das transformações características da fase, possuem condições de enfrentamento mais objetivos que podem se manifestar nas formas de aceitação, ressentimentos ou até mesmo no aparecimento de sintomas. Quanto ao ex-casal comumente se expressam os sentimentos de mágoa, frustração e decepção de maneira hostil e negativa (SILVA; CHAPADEIRO; ASSUMPCÃO, 2019).

Em relacionamentos baseados na cooperação e diálogo, há uma facilidade no desempenho das funções parentais, todavia quando os conflitos conjugais se estendem após o divórcio, o desenvolvimento de uma relação parental saudável pode ser comprometido (VIEIRA; NEUMANN; ZORDAN, 2019). Segundo Roseiro, Paula e Mancini (2020) a dimensão financeira, a saída de um dos genitores do ambiente doméstico, o conflito pela guarda e as responsabilidades divididas surgem como estressores para os filhos bem como para os pais no processo do divórcio. Contudo, o nível de impactos gerados por esses aspectos depende de fatores como a rede de apoio, os fatores econômicos, culturais, sociais e religiosos da família (PEREIRA; LEITÃO, 2020).

De acordo com Silva, Chapadeiro e Assumpção (2019) é comum a busca pelo suporte da família de origem perante as adaptações exigidas na ordem financeira, doméstica e nos cuidados destinados aos filhos. A imensa transformação no contexto familiar, exige reorganizações e decisões que dialogam diretamente com os fatores individuais dos pais com outros aspectos que implicam em suas vidas.

4 METODOLOGIA

A pesquisa foi caracterizada pelo cunho exploratório. Segundo Gerhardt e Silveira (2009) a pesquisa com objetivos exploratórios proporciona levantamento, definição e delineamento das informações para buscar familiaridade na compreensão do problema, visando torná-lo mais explícito. Esse tipo de pesquisa se caracteriza pela flexibilidade em permitir ao pesquisador levantar informações bibliográficas acerca do assunto estudado e analisar os dados para uma maior compreensão.

A abordagem utilizada para o tratamento dos dados foi a qualitativa, na qual aprofunda a compreensão dos fenômenos estudando as ações das organizações, dos indivíduos, grupos, ambientes ou contextos sociais, interpretando-os sem a necessidade de elencar números estatísticos. A pesquisa qualitativa aponta diversos aspectos de um fenômeno, procura uma explicação mais detalhada de casos mais específicos e busca recolher informações de relevância, profundidade, expressando maior complexidade e coerência no assunto (COSTA et al., 2018).

Especificamente, tratou-se de uma revisão integrativa de literatura. Esse método utiliza-se de uma ampla análise sobre determinado fenômeno expresso nos estudos anteriores, objetivando reunir os resultados de forma organizada. Para isso, desenvolveu-se o trabalho seguindo os passos: a definição dos objetivos, questionamentos e hipóteses acerca do assunto; a busca e coleta de pesquisas científicas que correspondem aos critérios previamente estabelecidos; a categorização dos dados que se evidenciam após extração das informações; a avaliação, interpretação, discussão e por fim a apresentação final da síntese dos conhecimentos (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

Nesses termos, a pesquisa se desenvolveu conforme os seguintes descritores: “divórcio”, “separação conjugal”, “conjugalidade e parentalidade”. Com o objetivo de coletar dados que abordassem sobre o tema “consequências do divórcio na relação parental”, a revisão integrativa iniciou-se em abril de 2022, sendo utilizadas para coleta as bases eletrônicas: BVS (Biblioteca Virtual em Saúde); SCIELO (Scientific Electronic Library Online); PEPSIC (Periódicos Eletrônicos em Psicologia) e Google Acadêmico. Os artigos foram selecionados de acordo com os critérios de inclusão: se encontrarem na língua portuguesa, artigos completos e publicação nos últimos dez anos (2012-2022); e critérios de exclusão: artigos ou materiais que não estejam relacionados ao tema, artigos repetidos, incompletos e em língua estrangeira.

Na primeira etapa, buscou-se estudos que abordassem a temática, encontrando-se um total de 980 artigos por meio do cruzamento com os descritores e aplicados os critérios de

inclusão e exclusão. Conforme apreciação de títulos e resumos, foram selecionados 29 artigos para a leitura na íntegra, contudo, sete foram retirados por não contemplarem o objetivo da pesquisa, restando 22 materiais para formação de categorias temáticas.

Estas categorias foram elaboradas utilizando-se da técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (1977/2011), a qual visa compreender as comunicações, as temáticas e as significações implícitas e explícitas existentes na mesma. Para isso, seguiu-se de modo sistemático as seguintes etapas: pré-análise, que consistiu na leitura detalhada dos materiais; exploração do material, permitindo a classificação dos dados, codificação e formação das categorias temáticas; tratamento e interpretação, permitindo as inferências e discussões dos resultados da literatura levantada.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme a leitura detalhada da bibliografia selecionada, foi possível obter duas categorias temáticas: o relacionamento entre os genitores e suas influências nas relações individuais com os filhos e a psicologia aplicada ao contexto das relações parentais em casos de divórcio. As informações sobre os estudos foram organizadas em um quadro no Microsoft Word com os dados: ano de publicação, título/ tipo de estudo e autor.

Dos 22 artigos selecionados, oito foram publicados entre 2012 e 2014 (Viegas e Ramires, 2012; Rolim e Wendling, 2013; Medeiros et al., 2013; Barbosa e Ferreira-Bacci, 2014; Alves et al., 2014; Schneebeli e Menandro, 2014; Cúnico e Arpini, 2014; Cúnico e Arpini, 2014); sete de 2015 até 2018 (Hameister, Barbosa e Wagner, 2015; Negrão e Giacomozzi, 2015; Rodrigues e Jager, 2016; Juras e Costa, 2016; Cúnico e Arpini, 2016; Oliveira e Crepaldi, 2018; Mosmann et al., 2018); seis de 2019 a 2021 (Staudt e Wagner, 2019; Cavalcante, Hoepers e Tomaz, 2019; Pereira e Leitão, 2020; Palhares, Santos e Melo, 2021; Weber, Machado e Pereira, 2021; Oliveira e Crepaldi, 2021) e um em 2022 (Barcellos, Dantas e Féres-Carneiro, 2022). O Quadro 1 traz uma melhor visualização dos resultados:

Quadro 1- Literatura sobre a temática (2012-2022)

ANO	TÍTULO/TIPO DE ESTUDO	AUTOR
2012	Pré-adolescentes em psicoterapia: capacidade de mentalização e divórcio altamente conflitivo dos pais. (Revisão Bibliográfica)	Viegas; Ramires
2013	A história de nós dois: reflexões acerca da formação e dissolução da conjugalidade (Revisão Bibliográfica)	Rolim; Wendling
	"Quem assume a função do pai?": discussões sobre a separação conjugal (Estudo de Campo)	Medeiros et al.

2014	Disputa de guarda: uma revisão da literatura (Revisão Bibliográfica)	Barbosa; Ferreira-Bacci
	Mediação familiar: possibilitando diálogos acerca da guarda compartilhada (Estudo de Campo)	Alves et al.
	Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal (Estudo de Campo)	Schneebeili; Menandro
	Conjugalidade e parentalidade na perspectiva de mulheres chefes de família (Estudo de Campo)	Cúnico; Arpini
	Não basta gerar, tem que participar? – um estudo sobre a ausência paterna (Estudo de campo)	Cúnico; Arpini
2015	Conjugalidade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito <i>spillover</i> (Revisão Bibliográfica)	Hameister; Barbosa; Wagner
	A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos (Estudo de Campo)	Negrão; Giacomozzi
2016	Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional (Revisão Bibliográfica)	Rodrigues; Jager
	Não foi bom pai, nem bom marido: conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda (Estudo de Campo)	Juras; Costa
	Projeto parental não compartilhado: implicações no exercício da parentalidade (Estudo de Campo)	Cúnico; Arpini
2018	Filhos com sintomas psicológicos clínicos: papel discriminante da conjugalidade, coparentalidade e parentalidade (Estudo de Campo)	Mosmann et al.
	Relação entre o pai e os filhos após o divórcio: revisão integrativa da literatura (Revisão Bibliográfica)	Oliveira; Crepaldi
2019	A experiência da guarda compartilhada dos filhos: uma revisão integrativa (Revisão Bibliográfica)	Staudt; Wagner
	Da conjugalidade à parentalidade: impactos psicológicos em filhos/as de pais em litígio (Revisão Bibliográfica)	Cavalcante; Hoepers; Tomaz
2020	Sobrecarga e rede de apoio: a experiência da maternidade depois da separação conjugal (Estudo de Campo)	Pereira; Leitão

2021	<p>Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito (Revisão Bibliográfica)</p> <p>A experiência da coparentalidade na guarda compartilhada (Estudo de Campo)</p> <p>O envolvimento paterno no contexto do divórcio na perspectiva do pai separado (Estudo de Campo)</p>	<p>Palhares; Santos; Melo</p> <p>Weber; Machado; Pereira</p> <p>Oliveira; Crepaldi</p>
2022	<p>Fim da conjugalidade na transição para a parentalidade: adaptação feminina ao novo arranjo familiar (Estudo de Campo)</p>	<p>Barcellos; Dantas; Féres-Carneiro</p>

Fonte: elaborado pelas autoras (2022)

Em decorrência do crescimento no número de divórcios, aumentaram também os estudos sobre parentalidade. Tendo o ano de 2014 o maior número de publicações, com cinco artigos, sugerindo-se maior visibilidade nas pesquisas relacionadas à convivência familiar e a relação parental após a Lei nº 13.058/2014. Observou-se ainda que nas produções acadêmicas há repetição e concentração dos mesmos pesquisadores em torno da temática, que o ano de 2017 não apresentou nenhum artigo e até o presente momento, junho de 2022, foi encontrada apenas uma publicação, sendo este estudo de campo.

Em relação ao tipo de estudo, oito trataram de revisões bibliográficas e 14 se concentraram em pesquisas de campo. Quanto às abordagens utilizadas, a maioria foi qualitativa e apenas um estudo quantitativo. Os instrumentos de coleta dos dados utilizados foram 08 entrevistas, 04 questionários, 03 grupos focais e 05 estudos de casos. Nas pesquisas empíricas, as duplas parentais foram a maior parte dos participantes, trazendo assim, as perspectivas de mães e pais divorciados a respeito de temas como: parentalidade, guarda, relação com os filhos e exercício da função parental.

Percebe-se, contudo, a existência de uma lacuna sobre a percepção e a participação de filhos adolescentes e jovens adultos em pesquisas desse contexto. Tendo sido localizados um quantitativo maior de estudos que abarcavam a conjuntura de filhos na fase da infância e o casal propriamente dito. No que condiz à área de estudo das publicações, apenas dois artigos foram concernentes à área do direito, o restante se distribuiu em ramificações da psicologia: jurídica, desenvolvimento, clínica e social. Por meio dessas áreas, foi possível extrair conteúdos importantes acerca do relacionamento parental, sendo apresentado subsequentemente.

O relacionamento entre os genitores e suas influências nas relações individuais com os filhos

Os resultados referentes a esta categoria tratam sobre a qualidade da relação entre ex-cônjuges e os efeitos na relação pais-filhos. Nesse sentido, a categoria apresenta os desdobramentos desta conjuntura, os fatores que facilitam, dificultam ou influenciam diretamente na continuidade do vínculo com os filhos após o divórcio. Essa categoria aparece como a mais debatida acerca do fenômeno, tendo sido localizado 18 artigos.

Na visão dos autores, há uma permeabilidade notável na conjugalidade e na parentalidade, na qual a forma como o ex-casal se relacionava durante o casamento ou se relacionam após o rompimento conjugal, gera implicações no relacionamento individual destes com os filhos (CÚNICO; ARPINI, 2014; PEREIRA; LEITÃO, 2020). Nesse sentido, corroboram com Silva, Chapadeiro e Assumpção (2019) ao indicar que dentre a possibilidade de comprometimento no relacionamento pais-filhos, está a falta de uma distinção clara entre conjugalidade e parentalidade, uma sendo passível de rupturas e a outra indissolúvel.

Tal diferenciação ocorre quando se compreende que os interesses, necessidades e demais atributos da dimensão conjugal são transitórios e podem ser dissolvidos em qualquer fase do ciclo de vida de uma família. Contudo, os papéis e figuras materna/paterna, a responsabilização, cuidado e envolvimento afetivo com a prole permanecem existindo e são independentes da configuração familiar.

Nesse sentido, os estudos de Hameister, Barbosa e Wagner (2015), Mosmann et al. (2018) e Weber, Machado e Pereira (2021), indicam uma hipótese explicativa para este processo, denominada como efeito *spillover*. Este termo estrangeiro significa transbordamento e aponta para uma influência direta do clima emocional conjugal para a relação parental, tanto de forma positiva como negativa. Nessa perspectiva, relacionamentos conjugais baseados em diálogo, compreensão, cooperação, harmonia e apoio mútuo tendem a facilitar a prática parental e o desenvolvimento de relações mais saudáveis. Contudo, a hostilidade, agressividade, conflitos intensos e frequentes aparecem como fatores destrutivos, causando consequências negativas para os filhos.

Os autores Viegas e Ramires (2012) e Staudt e Wagner (2019) demonstraram premissas importantes que se configuram como condições favoráveis para a relação parental: o vínculo individual com os filhos antes do divórcio e a valorização positiva do outro genitor. Estes fatores fortalecem a continuidade do convívio, mesmo sob uma nova roupagem. Quando os pais se envolvem e buscam solidificar com a prole seus afetos, a possibilidade de rompimento dos vínculos se torna menor. Do mesmo modo, a intermediação positiva impede que barreiras

sejam criadas no contato com o outro genitor, gerando um sentimento de segurança para as crianças frente a adaptação à nova situação familiar.

Em contraponto, os autores Barbosa e Ferreira-Bacci (2014), Alves et al. (2014), e Cavalcante, Hoepers e Tomaz (2019) apresentam que o divórcio pode ser uma situação extremamente dolorosa e ofensiva, marcada por mágoas, ressentimentos e disputas, estando muitas vezes afetados pelos motivos que causaram o rompimento conjugal. Esses sentimentos somados a falta de acordos, julgamentos, depreciações ao outro(a) genitor(a) e triangulações ou envolvimento do filho(a) nos conflitos se constituem como verdadeiros entraves na comunicação do ex-casal e aparecem como fatores que influenciam negativamente na díade pais-filhos.

Conforme Cúnico e Arpine (2014) o fim de um vínculo conjugal não se configura como o fim dos desentendimentos entre os pares, antes, é um processo de transição onde questões emocionais, legais, financeiras e parentais ainda estão sendo discutidas e negociadas. Para além disso, um luto ainda está sendo elaborado, o que acaba sendo difícil para os pais colocarem os filhos em primeiro lugar e assim, preservá-los dos conflitos. Dessa maneira, é comum as crianças e adolescentes encontrarem-se absorvidos nos impasses familiares, sendo muitas vezes usados em disputas como escudos, troféus ou depositários de verdades individuais. Em alguns casos, sentem-se pressionados a tomarem partido por apenas um dos genitores ou se portarem como adversários deles (BARBOSA; FERREIRA-BACCI, 2014; CAVALCANTE; HOEPERS; TOMAZ, 2019).

As pesquisas de Palhares, Santos e Melo (2021) destacam que a transição familiar além de tensa pode ser agressiva, resultando nas ações judiciais compreendidas como litígio. Nesse cenário, surge invariavelmente o fenômeno da alienação parental, expresso pela tentativa de dos genitores, avós ou pessoa que detém autoridade sob a criança ou adolescente em desmoralizar, distanciar ou posicionar o filho contra o outro, causando sentimentos negativos como ódio e rejeição. Dessa forma, inicia-se um processo de destruição dos laços afetivos, bloqueando o convívio, tomando-se decisões sem consultar o genitor alienado e dificultando ao máximo o contato deste com os filhos.

É nesse contexto que a literatura apresenta a modalidade de guarda compartilhada como uma maneira de impedir os atos de alienação parental, tendo em vista que a simples convivência com ambos os genitores evita que ela seja instalada. Além disso, os papéis, responsabilidades e necessidades afetivas dos filhos são nela equilibrados e vivenciados de forma conjunta (BARBOSA; FERREIRA-BACCI, 2014; CAVALCANTE, HOEPERS; TOMAZ, 2019). Esse

tipo foi idealizado desde a Lei nº 11.698 de 13 de junho de 2008, contudo, muitas discrepâncias em torno dela surgiram nos tribunais.

Conforme Brito e Gonçalves (2013) muito se entendia a guarda compartilhada como causadora de problemas frente a uma criança em fase de formação de personalidade. Ao mesmo tempo, a intitulavam como retrocesso ao direito da família, considerando que a guarda unilateral melhor atenderia os interesses dos filhos pelo o critério de melhores condições para tê-la. Em algumas concepções, a guarda compartilhada só obteria sucesso se não houvesse litígio, havendo a necessidade de acordo e a distância entre as residências e a mudança na rotina da criança também se configurariam como estressores nesse modelo.

Contudo, os crescentes estudos indicaram que o afastamento com o genitor não-guardião acarreta em prejuízos no desenvolvimento emocional dos filhos. O critério de melhores condições, aumenta o litígio entre os genitores que competem e depreciam o comportamento do outro visando demonstrar suas maiores competências e as crianças inseridas na modalidade de guarda compartilhada demonstraram maiores índices de bem-estar emocional, psicológico e comportamental assim como relações mais favoráveis com os genitores (BARBOSA; FERREIRA-BACCI, 2014; STAUDT; WAGNER, 2019; OLIVEIRA; CREPALDI, 2021).

A guarda compartilhada passou a ser priorizada nos últimos oito anos (2014 a 2022), como consequência da Lei nº. 13.058 de 22 de dezembro de 2014 que dispôs sobre a sua aplicação em casos de impossibilidade em acordos (BRASIL, 2014). Essa modalidade cresceu consideravelmente, de acordo com os dados do IBGE (2019) o número de ordenamentos jurídicos referentes à guarda compartilhada passaram de 7,5% no ano de 2014 para 26,8% em 2019, representando um olhar sobre o direito à convivência familiar e a preocupação em proporcionar qualidade na relação parental.

Os resultados mencionados foram os mais indicados na literatura em análise, considerando a metodologia utilizada. Todavia, observa-se a importância de mais estudos voltados para casos particulares como a violência doméstica e a relação pais-filhos nesse contexto; os recasamentos e a relação padrasto/madrasta com os filhos do relacionamento anterior; os conflitos em torno da pensão alimentícia e mais estudos apresentando a percepção de jovens adultos sobre a temática, visando contemplar as várias perspectivas acerca do fenômeno.

Psicologia aplicada ao contexto das relações parentais em casos de divórcio

Mediante o exposto na categoria anterior, compreendeu-se o divórcio como uma situação dramática para todos os membros de uma família e quando ocorrido num contexto altamente conflitivo pode interferir negativamente na qualidade dos vínculos afetivos bem como se tornar prejudicial para um desenvolvimento emocional saudável. Além disso, pode se configurar como um contexto traumático para crianças e adolescentes envolvidos, de modo que suas manifestações psicológicas podem não se limitar ao momento exato da ruptura conjugal e dos processos judiciais, levando-se em consideração a natureza dinâmica do campo psíquico do sujeito.

Nesse sentido, esta categoria apresenta a psicologia no contexto do divórcio, tendo seus principais conteúdos indicados em seis artigos. Mediante a literatura, várias demandas psicológicas podem surgir em processos de separação conjugal, seja de modo eminente ou longínquo, necessitando que os profissionais da psicologia se articulem com outros campos do saber e desenvolvam estratégias que acolham, minimizem o sofrimento e que auxiliem na transformação e adaptação à realidade familiar (CAVALCANTE; HOEPERS; TOMAZ, 2019).

Diante de tais circunstâncias, associa-se frequentemente a atuação da psicologia direcionada para fins jurídicos (BARBOSA; FERREIRA-BACCI, 2014; ALVES et al., 2014). Contudo, não se limita a essa área, tendo em vista a dimensão do fenômeno para quem o vivencia e as várias possibilidades de encontro nas demais áreas da ciência psicológica. Dessa forma, a pesquisa também indicou o contexto psicoterapêutico como espaço de auxílio na conjuntura das relações parentais (VIEGAS; RAMIRES, 2012; MEDEIROS et al., 2013; NEGRÃO; GIACOMOZZI, 2015; CAVALCANTE; HOEPERS; TOMAZ, 2019).

Conforme a literatura, os (as) psicólogos(as) são desafiados(as) a trabalharem com questões relacionadas à guarda, regulamentação de visitas e em casos de alienação parental. Nas Varas de Família, integram o quadro de profissionais que assessoram as decisões judiciais, trabalhando como peritos ou como assistentes técnicos de uma das partes do processo judicial (BARBOSA; FERREIRA-BACCI, 2014). O lugar da psicologia, nesses casos, aparece como uma ciência auxiliar, ligada diretamente ao conjunto de procedimentos técnicos que visam o esclarecimento de um fato de interesse para a justiça.

A pesquisa de Alves et al. (2014) apresenta uma área de atuação que merece ser mais explorada, sendo ela, a mediação familiar. Apesar de ser uma prática interdisciplinar e contar com poucos profissionais capacitados para exercê-la, a mediação possibilita a reorganização dos conflitos, permitindo que as partes encontrem soluções mutuamente aceitáveis. Assim, os

profissionais da psicologia devem utilizar em sua práxis elementos que promovam uma postura acolhedora e que estabeleçam uma relação empática, visando o diálogo, flexibilização e compreensão do outro para que a resolução do conflito seja benéfica para todos e evite maiores danos psíquicos.

O outro fator indicado na literatura é a atuação profissional diante da Síndrome de Alienação Parental (SAP), nome dado ao sofrimento causado nas vítimas de alienação parental. Esta síndrome refere-se a conduta da própria criança ou adolescente em recusar, depreciar e desmoralizar um dos genitores sem justificativas. Desenvolvendo, muitas vezes, sintomas de depressão, ansiedade, agressividade e o uso de mentiras na comunicação (VIEGAS; RAMIRES, 2012).

A recente Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022 incluiu nos procedimentos relativos à alienação parental o acompanhamento psicológico e biopsicossocial, submetido a avaliações periódicas com a emissão de laudo inicial e final, ao término do acompanhamento (BRASIL, 2022). Este procedimento pode ser útil tanto para avaliar o bem-estar da criança, a qualidade dos vínculos e a colaboração dos pais no incentivo ao convívio e no exercício da função, como para identificar a necessidade de outros encaminhamentos para manejo dos sintomas.

Desta forma, as pesquisas indicativas da categoria apresentaram tanto uma concepção jurídica como uma atuação interventiva, pois mesmo diante de um contexto decisório, necessita ser psicoterapêutico, sendo capaz de provocar mudanças pessoais, familiares e sociais. Assim, salientando a importância de uma prática que minimize o sofrimento a todos os envolvidos, reestruture os vínculos adoecidos e retome as relações afetivas e parentais. A fim de promover o apego e desenvolvimento familiar de forma saudável.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O divórcio constitui-se como um processo de ruptura na dimensão conjugal, a qual mediante as transformações sociais, já não se configura como indissolúvel. Contudo, quando se pensa em casais que possuem filhos decorrentes dessa relação, o processo se torna mais complexo, tendo em vista a necessidade de reorganizações inerentes à existência de uma dimensão parental e possibilidades de impactos na vida familiar.

O objetivo da pesquisa em conhecer as consequências do divórcio na relação pais-filhos levou diretamente para a dinâmica relacional do ex-casal, antes e após o processo de ruptura conjugal e em como isso influencia de maneira positiva ou negativa no relacionamento individual deles com os filhos. Com base na revisão integrativa, observou-se que a harmonia entre os genitores favorece a relação parental, enquanto a existência de conflitos intensos e depreciações ao outro a prejudicam. Deste modo, a forma como os membros conduzem a situação se mostra crucial frente a preservação e a qualidade dos vínculos.

A psicologia aparece como um auxílio para as decisões judiciais e para o acompanhamento das famílias. Acolhendo, minimizando os danos e promovendo um desenvolvimento saudável diante de um contexto tão dramático. Contudo não se limita a isso, tendo em vista a variável das relações presente em vários campos de atuação. Dessa forma, sugere-se para as futuras pesquisas um campo de visão ampliado acerca da psicologia na conjuntura do divórcio, considerando que as discussões foram centradas na prática jurídica. Além disso, observa-se uma lacuna de estudos que tratam sobre a relação parental diante de recasamentos e violência doméstica, indicando a necessidade de análise das especificidades.

Dentre as limitações desta pesquisa, estão a metodologia utilizada e o tempo de investigação. O tema é amplamente estudado em outros países, o que aumentaria significativamente o material a ser analisado. A revisão integrativa considera apenas os bancos de dados escolhidos, implicando na exclusão de livros e outros materiais que não são disponibilizados em revistas. Apesar disso, constatou-se a importância de conhecer sobre o tema de acordo com a realidade brasileira, haja vista que os fenômenos estão em constante transformação. Discutir pode cooperar para orientações e intervenções na prática além de colaborar com a produção de conhecimento nacional.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Amanda Pansard et al. Mediação familiar: possibilitando diálogos acerca da guarda compartilhada. **Pesqui. prá. Psicossociais**: São João del-Rei, v. 9, n. 2, p. 193-200, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082014000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 31 maio 2022.
- BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira. O conflito entre reprodução e o desejo. **Gênero**: Niterói, v. 11, n. 1, p. 239-254, 2010.
- BARBOSA, Maria Cristina Alves; FERREIRA-BACCI, Adriana do Vale. Disputa de Guarda: uma Revisão da Literatura. **Brazilian Journal of Forensic Sciences**, Medical Law and Bioethics, 2014. Disponível em: [https://doi.org/10.17063/bjfs3\(4\)y2014319](https://doi.org/10.17063/bjfs3(4)y2014319). Acesso em 31 maio 2022.
- BARCELLOS, Mariana Reis; DANTAS, Cristina Ribeiro; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Fim da conjugalidade na transição para a parentalidade: adaptação feminina ao novo arranjo familiar. **Psicologia: Ciência e Profissão**. v. 42, 2022, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003233736>. Acesso 31 maio 2022
- BARDIN, Laurence. (1977). **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 3º reimp. da 1 ed. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARRETO, Luciano Silva. Evolução histórica e legislativa da família in: **10 anos do Código Civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro- TJERJ Rio de Janeiro: EMERJ, 2012.
- BRASIL. (1916) Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil de 1916. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 1916.
- BRASIL. (2007) Lei nº 11.441, de 4º de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: **Centro Gráfico**, 1988.
- BRASIL. Emenda constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Brasília, 2010.
- BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, 22 dez. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm. Acesso em: 09 jun. 2021

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, 26 dez. 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. Brasília, 18 de maio de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm#art3. Acesso em: 05 jun. 2022.

BRITO, Leila Maria Torraca; GONÇALVES, Emmanuela Neves. Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. **Revista Direito GV**, pp. 299-317, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322013000100011>. Acesso em 7 abril de 2022.

CABRAL, Cristiane da Silva. Articulações entre contracepção, sexualidade e relações de gênero. **Saúde e Sociedade**: São Paulo. v. 26, n. 4, pp. 1093-1104, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902017000001>. Acesso em: 27 maio 2021.

CARDOSO, et al. Representações sociais da família na contemporaneidade: uma revisão integrativa. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 29-44, jun. 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679494X2020000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 jun. 2021.

CAVALCANTE, Aline Arruda; HOEPERS, Aline Daniele; TOMAZ, Priscila da Silva. Da conjugalidade à parentalidade: impactos psicológicos em filhos/as de pais em litígio. **Revista Saber Acadêmico**, Presidente Prudente, n. 28, p. 16-32, 2019.

CHAVES, Cleuza Elizabete de; CENCI, Cláudia Mara Bosetto; GASPODINI, Icaro Bonamigo. Casais que moram separados (Living Apart Together): Novas perspectivas para configurações familiares. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, p. 55-65, 2020.

COSTA, Ana Maria; GUILHEM, Dirce; SILVER, Lynn Dee. Planejamento familiar: a autonomia das mulheres sob questão. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**: Recife. v. 6, n. 1, pp. 75-84, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S151938292006000100009>. Acesso em 27 maio 2021.

COSTA, Crístofer Batista da et al. Terapia de Casal e Estratégias de Resolução de Conflito: Uma Revisão Sistemática. **Psicologia: Ciência e Profissão**. v. 37, n. 1, 2017.

COSTA, Crístofer Batista da; CENCI, Cláudia Mara Boseto; MOSMANN, Clarisse Pereira. Conflito conjugal e estratégias de resolução: uma revisão sistemática da literatura. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 1, p. 325-338, 2016.

COSTA, W. F; TITO A. L. A; BRUMATTI, P. N; ALEXANDRE, M. L. O. Uso de Instrumentos de Coleta de Dados em Pesquisa Qualitativa: Um Estudo em Produções Científicas de Turismo. **Turismo: Visão e Ação**, v. 20, n. 1, p. 2-28, 2018.

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. A família em mudanças: desafios para a paternidade contemporânea. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 28-40, 2013.

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. Conjugalidade e parentalidade na perspectiva de mulheres chefes de família. **Psicologia em Estudo**. v. 19, n. 4, pp. 693-703, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-73722418811>. Acesso 31 maio 2022.

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. Não basta gerar, tem que participar? um estudo sobre a ausência paterna. **Psicologia: Ciência e Profissão**. v. 34, n. 1, pp. 226-241, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932014000100016>. Acesso 31 maio 2022.

CÚNICO, Sabrina Daiana; ARPINI, Dorian Mônica. Projeto parental não compartilhado: implicações no exercício da parentalidade. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. v. 33, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e33414>. Acesso 31 maio 2022.

DOLTO, Françoise. (1988). **Quando os pais se separam**. Tradução Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (orgs.). Métodos de Pesquisa. 1 ed., Porto Alegre: **Editora da UFRGS**, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

HAMEISTER, Bianca da Rocha; BARBOSA, Paola Vargas; WAGNER, Adriana. Conjugalidade e parentalidade: uma revisão sistemática do efeito spillover. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 2, p. 140-155, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672015000200011&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 31 maio 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Registro Civil 2019**, Estat. Reg. : Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2019_v46_informativo.pdf. Acesso em 29 de abril de 2021.

JURAS, Mariana Martins; COSTA, Liana Fortunato. Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. v. 32, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-3772e32ne215>. Acesso 31 maio 2022.

KOSTULSKI, Camila Almeida et al . Coparentalidade em famílias pós-divórcio: uma ação desenvolvida em um núcleo de práticas judiciais. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 105-117, 2017.

MEDEIROS, Ana Paula et al. "Quem assume a função do pai?": discussões sobre a separação conjugal. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 14, n. 1, p. 68-78, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702013000100008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 maio 2022.

- MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto contexto - enferm.** Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758-764, 2008.
- MOSMANN, Clarisse et al. Filhos com sintomas psicológicos clínicos: papel discriminante da conjugalidade, coparentalidade e parentalidade. **Trends in Psychology.** v. 26, n. 1, pp. 429-442, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.9788/TP2018.1-17Pt>. Acesso 31 maio 2022.
- NEGRÃO, Natalia Tsunemi; GIACOMOZZI, Andréia Isabel. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. **liber., Lima**, v. 21, n. 1, p. 103-114, 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-48272015000100010&lng=es&nrm=iso. Acesso em 31 maio 2022.
- OLIVEIRA, Joyce Lúcia Abreu Pereira; CREPALDI, Maria Aparecida. O envolvimento paterno no contexto do divórcio na perspectiva do pai separado. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 1, p. 54-66, 2021. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702021000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 31 maio 2022.
- OLIVEIRA, Joyce Lúcia Abreu Pereira; CREPALDI, Maria Aparecida. Relação entre o pai e os filhos após o divórcio: revisão integrativa da literatura. *Act.Psi*, José, San Pedro Montes de Oca, v. 32, n. 124, p. 92-110, 2018. Disponível em: http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2215-35352018000100092&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 01 jun. 2022.
- PALHARES, Dario; SANTOS, Íris Almeida; MELO, Magaly Abreu de Andrade P. Guarda compartilhada à luz da bioética e do biodireito. **Revista Bioética.** v. 29, n. 4, pp. 743-755, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-80422021294508>. Acesso 31 maio 2022.
- PEREIRA NETO, Élidea Fluck; RAMOS, Márcia Ziebell; SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. Configurações familiares e implicações para o trabalho em saúde da criança em nível hospitalar. **Physis: Revista de Saúde Coletiva.** v. 26, n. 03, pp. 961-979, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312016000300013>. Acesso em 27 Maio 2021.
- PEREIRA, Valéria Brandão; LEITAO, Heliane de Almeida Lins. Sobrecarga e rede de apoio: a experiência da maternidade depois da separação conjugal. **Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei, v. 15, n. 1, p. 1-12, 2020.
- RESMINI, Gabriela de Faria; FRIZZO, Giana Bitencourt. A experiência da guarda compartilhada na perspectiva de diferentes membros da família. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 204-218, 2018.
- RODRIGUES, June Guedes; JAGER, Márcia Elisa. Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional. **Multiciência Online.** Alto Uruguai das Missões, 2016.
- RODRIGUEZ, Brunella Carla; GOMES, Isabel Cristina; OLIVEIRA, Danielly Passos de. Família e nomeação na contemporaneidade: uma reflexão psicanalítica. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 8, n. 1, p. 135-150, 2017.

ROLIM, Kamêni Iung; WENDLING, Maria Isabel. A história de nós dois: reflexões acerca da formação e dissolução da conjugalidade. **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 165-180, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652013000200010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 31 maio 2022.

ROSEIRO, Claudia Paresqui; PAULA, Kely Maria Pereira de; MANCINI, Camila Nasser. Estresse e enfrentamento infantil no contexto do divórcio parental. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 72, n. 1, p. 55-71, 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180952672020000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTANA, Inês Helena Batista de; RIOS, Luis Felipe; MENEZES, Jaileila de Araújo. Genealogia do Desquite no Brasil. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 17, n. 39, p. 340-350, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2017000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 maio 2021.

SANTOS, Laís Rocha; CERQUEIRA-SANTOS, Elder. Infidelidade, satisfação sexual e conjugal e habilidades sociais entre casais que passaram por traição. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 67-78, 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679494X2020000100006&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 01 jun. 2021.

SCHNEEBELI, Fernanda Cabral Ferreira; MENANDRO, Maria Cristina Smith. Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. **Psicologia & Sociedade**. v. 26, n. 1, pp. 175-184, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000100019>. Acesso 31 maio 2022.

SILVA, Liniker Douglas Lopes da; CHAPADEIRO, Cibele Alves; ASSUMPCAO, Marina Cunha. O exercício da parentalidade após a dissolução conjugal: uma revisão integrativa. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 105-120, 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100009&lng=pt&nrm=iso. Acessos em: 09 jun. 2021.

STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana. A experiência da guarda compartilhada dos filhos: uma revisão integrativa. **Revista da Faculdade de Direito**. UFPR, Curitiba, v. 64, n. 3, p. 107-132, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/65531>. Acesso em: 31 maio 2022.

VIEGAS, Patrícia Coral; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. Pré-adolescentes em psicoterapia: capacidade de mentalização e divórcio altamente conflitivo dos pais. **Estudos de Psicologia**, Campinas. v. 29, pp. 841-849, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2012000500020>. Acesso 31 maio 2022

VIEIRA, Luciane; NEUMANN, Angélica Paula; ZORDAN, Eliana Piccoli. O divórcio e o recasamento dos pais na percepção dos filhos adolescentes. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 121-136, 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 jun. 2021.

WEBER, Andréia Sorensen; MACHADO, Mônica Sperb; PEREIRA, Caroline Rubin Rossato. A Experiência da Coparentalidade na Guarda Compartilhada. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003221957>. Acesso em: 31 maio 2022.